



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 011 de 03 de Fevereiro de 2022: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, bem como da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercício 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





RESOLUÇÃO Nº 011 de 03 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, bem como da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Marçionílio Souza - Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de Janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO as normativas que estabelecem que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Marçionílio Souza/BA, Órgão colegiado, paritário, deliberativo e fiscalizador para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021;

Digitalizado com CamScanner





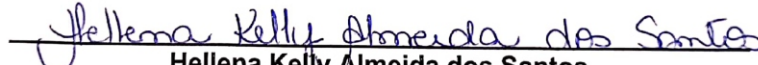
Art. 2º - Reprogramados saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2021, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Proteção Social Básica, Bloco dos Benefícios Eventuais e Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no montante de R\$: 32.592,58 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco da Proteção Social Básica no valor de R\$:21.451,14 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um real e quatorze centavos);
- b) Bloco dos Benefícios Eventuais no valor de R\$: R\$: 1.141,44 (um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- c) Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no valor de R\$: 10.000,00(dez mil reais);

Art.3º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Marcionílio Souza – Bahia, 03 de Fevereiro de 2022.


Hellena Kelly Almeida dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitalizado com CamScanner

